

COM REGRAS, PREFEITO ERIC COSTA EMITE NOVO DECRETO E AUTORIZA REABERTURA DO COMÉRCIO EM BARRA DO CORDA

Publicado em 24 de maio de 2020 por Minuto Barra



Os primeiros casos foram registrados no dia 3 de maio e, de lá para cá, os números aumentam a cada 24h. Ou seja, hoje, 24/5, exatos 21 dias, o município de Barra do Corda registra 421 casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus.

Categoria: [Covid-19](#)

MINUTO BARRA

O município de Barra do Corda chegou neste domingo, 24 de Maio, a um total de 421 pessoas infectadas pelo Coronavírus. A situação é preocupante, segundo alguns profissionais da saúde com quem o Blog Minuto Barra conversou e que afirmaram de forma categórica que mais pessoas serão infectadas.

Por volta das 19:30h desse domingo, durante uma live, o prefeito Eric Costa do PCdoB, anunciou, que estava publicando um novo Decreto onde autoriza a reabertura do comércio não essencial, porém, com regras. Confira abaixo o novo Boletim e logo em seguida o Decreto.

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO CORONAVÍRUS

ATUALIZAÇÃO 24 DE MAIO, 20h.

Distribuição de Casos Confirmados de Covid-19, por faixa etária – Barra do Corda, Maranhão

FEMININO/MASCULINO	NÚMERO
0 a 9 anos	12
10 a 19 anos	22
20 a 29 anos	57
30 a 39 anos	134
40 a 49 anos	83
50 a 59 anos	47
60 a 69 anos	32
Mais de 70 anos	34
TOTAL	421

CASOS NOTIFICADOS

1284

CASOS SUSPEITOS

552

CASOS DESCARTADOS

311

CASOS CONFIRMADOS

421

ATIVOS

363

CONFIRMADOS HOSPITALIZADOS

06

ÓBITOS

12

RECUPERADOS

46

CONFIRMADOS POR LOCALIDADE

ZONA URBANA

TRÉZIDELA	111	ALPHAVILLE	05
ALTAMIRA I	85	VILA NAIR	04
INCRA	47	VILA DANTAS	04
CENTRO	40	VILA MIGUELZINHO	03
COHAB	28	PARK ITÁLIA	05
CERÂMICA	17	SITIO DOS INGLESES	03
TAMARINDO	17	MORADAS R. CORDA	02
VILA SAMPAIO	11	JUA	01
VILA MARIANO	08	BELA VISTA	01
VILA ALVORADA	05	LOT. FREI DAMIÃO	01
ARATICUM	06	COPABA	01

ZONA RURAL

TRÊS LAGOAS	05
RESD. OUTRO MUNICÍPIO	04
POV. UNHA DE GATO	02
ESCONDIDO	01
POV. TABOCAL	01
CENTRO DO MARCULINO	01
POV. CARRASCO	01
POV. SERRA GRANDE	01

PREFEITURA
BARRA DO CORDA
EDUCAÇÃO, RUAIS E COMUNITARIAS



COE
CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA

BRASIL

6,5%

MARANHÃO

4,1%

BARRA DO CORDA

3,4%

TAXA DE LETALIDADE

Lei

MINUTO BARRA

a abaixo o Decreto Municipal de Nº 103 de 25 de Maio, porém, assinado hoje dia 24/5 pelo Comunista;

MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

DECRETO Nº 103 DE 25 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas não essenciais como medida de prevenção do contágio e da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

WELLYRK OLIVEIRA COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal, no exercício das funções inerentes a seu cargo e,

CONSIDERANDO que, é de competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do Princípio do Interesse Público e, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município de, promover medidas a fim de regulamentar, resguardar e promover o bem estar da coletividade;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência da contaminação pela COVID-19 em todo o Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a

MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Barra do Corda/MA.

Art. 2º - Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

Art. 3º - Fica mantido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- III - para acesso aos demais estabelecimentos comerciais;
- IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º - Fica autorizado a abertura dos estabelecimentos, a partir do dia 25 de maio de 2020, considerados não essenciais desde que observadas as regras do presente decreto.



MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

Art. 5º - Para a abertura dos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, deverão seguir as regras do presente decreto:

§1º - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar escala de revezamento de funcionários e/ou alteração de jornada, funcionando assim com quadro reduzido de funcionários, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS – CoV-2), observados a proporções de 50% (cinquenta por cento) do total do quadro de funcionários;

§ 2º - Não estarão sujeitas à observância do percentual descrito no parágrafo anterior os estabelecimentos comerciais de pequeno porte que já funcionavam e que trabalhavam, antes da pandemia, e continuarão a trabalhar exclusivamente o proprietário e seu grupo familiar (Cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos ou enteados) Microempresas Individuais e as Pequenas e Micro Empresas que possuam em seu quadro até 5 (cinco) funcionários.

§ 3º - Todos os estabelecimentos comerciais, deverão obrigatoriamente fixar em local visível e de fácil acesso ao público o Boletim Epidemiológico divulgado diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais.

I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e coleta de lixo;

MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa.

§ 1º - É responsabilidade das empresas:

I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários;

II - controlar a lotação:

a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c) controlar o acesso de entrada;

d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e) manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias e demais estabelecimentos), observando o distanciamento entre os clientes;

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

V - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

Art. 7º - Fica vedado o consumo de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de drive-thru e tele-entrega e/ou delivery;

Art. 8º - Bares e depósitos de bebidas deverão ser fechados, sendo autorizado somente a entrega a domicílio (delivery) ou retirada no balcão (drive-thru), limitando-se o horário de atendimento até as 18:00 (dezoito horas) de segunda a sábado, observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, observando as seguintes regras:

I - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;

II - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

III - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

IV - manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento, observando sempre o distanciamento entre as pessoas;

V - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VII - definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

VIII - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

IX - providenciar o controle de acesso dos clientes, designando funcionário para organizar a entrada;

§ 1º O horário de atendimento, dos estabelecimentos não essenciais deverá iniciar às 06h (seis horas), podendo se estender até às 18h (dezoito horas), independentemente da autorização constante em alvará, caso o estabelecimento necessite de atendimento em outro horário especial, deverá fazer justificativa por escrito aos órgão competentes de fiscalização municipal, dependendo de aprovação para implementação do citado horário.

§ 2º Deverão ser dispensados das atribuições de contato direto com o público os funcionários que se enquadrem no grupo de risco (com idade igual ou superior a sessenta anos, pessoas com doença respiratória, gestantes, lactantes, imunossuprimidos e pessoas com doença crônica).

§ 3º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) durante segunda a sábado, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

§ 4º Fica proibido a abertura de qualquer estabelecimento de atividade não essencial que para o seu funcionamento seja necessário a aglomeração de pessoas.

§ 5º As academias ficam autorizadas a funcionar desde que por agendamento de horário e observando sempre o número máximo de 04 (quatro) usuários simultaneamente dentro do estabelecimento, sempre com a utilização de máscaras, devendo ter higienização permanente dos aparelhos sempre que houver troca de usuário, observando as regras descritas no decreto municipal nº. 093 de 26 de abril de 2020.

§6º Nos casos de salão beleza e barbearias, deverão funcionar mediante agendamento, proibindo a aglomeração de pessoas, bem como devendo respeitar as regras dispostas neste artigo.

MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

§7º Fica autorizado a abertura do Shopping dos Camelôs ou galerias, todavia, para evitar aglomeração os lojistas deverão se organizar de modo a alternar o funcionamento dos boxes na forma de uma escala de boxes pares e ímpares, intercalando sempre de forma alternada durante a semana, com a apresentação do cronograma de funcionamento a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, observando sempre as demais regras do presente decreto.

Art. 10º - Ficam estabelecidas as seguintes regras para o funcionamento de mercados, supermercados e estabelecimentos similares:

I - a ocupação máxima do estabelecimento observará, dentre os seguintes critérios, o que determinar a menor aglomeração de pessoas:

a) ocupação de uma pessoa a cada 20 m² da área destinada à circulação de consumidores.

II - Será permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família, devendo essa ser adulta e sem apresentar sintomas visíveis de anomalia ou alteração respiratória;

III - os estabelecimentos deverão adotar sistema de controle de fluxo, organizando as filas, tanto externas quanto internas, observando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV - os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, bem como os que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo utilizando os devidos cuidados de higiene;

V - os estabelecimentos deverão adotar medidas rigorosas para evitar a aglomeração e a aproximação entre os consumidores;

VI - sempre que possível, deverão ser instaladas barreiras físicas de vidro, plástico ou assemelhados nos caixas e balcões de atendimentos para proteção dos funcionários e dos consumidores;

MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

VII - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII - o estacionamento dos estabelecimentos determinados no caput deverão operar com no máximo 60% da capacidade de veículos, objetivando impedir a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Fica vedado o acesso e a permanência no interior do estabelecimento de clientes sem a utilização de máscara, objetivando evitar a contaminação e o contágio da COVID-19.

Art.11º - As indústrias deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus colaboradores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

IV- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 12º - As agências bancárias, lotéricas e os postos dos correios, deverão adotar, cumulativamente, as seguintes regras de higienização:

I - higienizar continuamente:



MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

a) as superfícies de toque após cada atendimento, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);

b) as demais superfícies (pisos, paredes) e banheiros, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II - dispor:

a) na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

b) de kit completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado, para utilização dos clientes e funcionários do local.

III - manter os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, quando possível, as janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

IV - com relação ao fluxo de clientes deve ser obedecida a disposição constante no presente Decreto.

§ 1º Os terminais de autoatendimento deverão observar as mesmas regras de higienização aplicadas às agências bancárias, de responsabilidade tanto da instituição financeira quanto do estabelecimento onde estiverem localizados.

§ 2º Fica vedado o acesso e a permanência no interior do estabelecimento por parte de clientes sem a utilização de máscara, objetivando evitar a contaminação e o contágio da COVID-19.

Art. 13º - Fica mantida proibição de concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de usos coletivo como praças, academias ao ar livre, balneários ou privados como casa de eventos, shows, bares e similares;

Art. 14º - O funcionamento das feiras livres no âmbito do município, deverá observar as seguintes restrições:

MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

I - higienização, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, tais como balcões, bandejas, tabuleiros, cestos, dentre outros, preferencialmente com álcool em gel a 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

II - garantir a não ocorrência de filas ou aproximações e, caso ocorram, preservar uma distância mínima de 02 m (dois metros) entre os consumidores, não permitindo qualquer forma de aglomeração;

III - redobrar os cuidados com a higiene no manejo, comercialização e entrega dos produtos e alimentos;

IV - manter espaçamento lateral de, no mínimo, 2 m (dois metros) entre uma banca e outra ou entre as barracas, não deixando produtos armazenados ao seu redor;

V - os feirantes devem usar máscaras e demais equipamentos de proteção individual, ininterruptamente, durante o exercício da atividade;

VI - fica proibido o consumo de alimentos no local da feira.

Parágrafo único. Os consumidores deverão utilizar máscaras, objetivando evitar a contaminação e o contágio da COVID-19.

Art. 15º - A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pelo PROCON, Defesa Civil Municipal, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Guarda Municipal e Polícia Militar.

Art. 16º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta neste decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

MINUTO BARRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, 297 – Centro
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.
Email: prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br

I - advertência e interdição total do estabelecimento;

II - multa;

§ 2º Em caso de reincidência, será aplicado a multa e será suspenso o Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

§ 3º - As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão.

Art. 17º - As determinações deste decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou mais brandas de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art.º 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir seus efeitos a partir do dia 25 de maio de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda (MA), 25 de maio 2020.



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL